

DECRETO Nº 7.751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

1/2

Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, e dá outras providências.

OSWALDO DIAS, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, VIII, combinado com o Art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 9.263/2012, **DECRETA**:

Art. 1º Fica permitido o uso ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, de três salas de aula e um laboratório de informática, das dependências do equipamento público - EMEJA Clarice Lispector, localizado na Rua Almirante Barroso, nº 170, Vila Bocaina, Município de Mauá.

Art. 2º Os bens públicos descritos no artigo anterior deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente, para a realização dos cursos profissionalizantes de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Operações em Logística, do PRONATEC Brasil Sem Miséria - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, dos bens públicos ora permissionados, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação dos bens públicos permissionados por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar os bens de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário, pelo período de 1º de agosto de 2012 a 31 de janeiro de 2013, em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso

de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

DECRETO Nº 7.751, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

2/2

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2012.

Município de Mauá, em 18 de setembro de 2012.

OSWALDO DIAS
Prefeito

ANA PAULA RIBEIRO BARBOSA
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO LUCAS PEREIRA
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.-----

MARIÂNGELA SOUZA SECCHI PEREIRA

Respondendo pela Secretaria de Governo
ccc//